



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DAD/ANP/DGP/PF

NÚCLEO DE COMPRAS E SUPORTE AO DEMANDANTE - NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF

PROJETO BÁSICO - COMPRAS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de divisórias em acrílico, no formato e dimensões dispostos (vide anexos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de divisória protetora em acrílico cristal com pelo menos 4 mm de espessura , corte a laser, tamanho 180 x 50 (C x A), com um corte central para encaixe, com 25 cm de altura, conforme Modelo 1 anexo.		und	80	R\$ 185,90	R\$ 14.872,00
2	Aquisição de divisória protetora em acrílico cristal com pelo menos 4 mm de espessura , corte a laser, tamanho 180 x 50 (C x A), com três cortes centrais para encaixe, com 25 cm de altura, conforme Modelo 2 anexo.		und	40	R\$ 185,90	R\$ 7.436,00
3	Aquisição de divisória protetora em acrílico cristal com pelo menos 4 mm de espessura , corte a laser, tamanho 120 x 50 (C x A), com um corte no meio central para encaixe, com 25 cm de altura, conforme Modelo 3 anexo.		und	200	R\$ 124,00	R\$ 24.800,00
4	Aquisição de suporte de fixação para divisória, em acrílico cristal com pelo menos 5 mm de espessura ,		und	1920	R\$ 1,50	R\$ 2.880,00

formato dobrado em L,
medidas 80 x 50 x 35 mm,
conforme modelo 4 anexo.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados da emissão da nota de empenho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a possível retomada da abertura do Curso de Formação Profissional CFP/2020 na ANP;

2.2. Considerando que o restaurante da ANP é um local suscetível a aglomeração de alunos e servidores, onde os mesmos farão suas refeições;

2.3. Considerando as providências de distanciamento de mesas, utilização de máscaras e higienização intensificada de utensílios e objetos do refeitório, que deverão ser tomadas no caso do início do CFP durante a pandemia de COVID-19;

2.4. Considerando que a mesa onde serão feitas as refeições deverão ser divididas de forma a caber 4 alunos, ao invés de 6, que seria a capacidade normal da mesa;

2.5. Considerando que, além de redução do número de alunos por mesa, as mesas deverão estar dispostas a pelo menos 2 metros de distância entre si;

2.6. Considerando que, para manter a quantidade de 4 alunos por mesa, será necessário dividir o espaço de forma que todos os alunos e servidores fiquem separados entre si, para retirada da máscara, necessária para se alimentar, de maneira segura;

2.7. Considerando que, para alimentação simultânea de 4 pessoas à mesa, é recomendada e necessária a colocação de divisória em acrílico transparente, de forma a evitar a propagação de saliva e gotículas durante as refeições, entre aqueles que dividirem a mesa;

2.8. Considerando que as divisórias em acrílico serão de extrema necessidade para evitar a propagação de gotículas de saliva e também do vírus da COVID-19, caso esteja presente, e o prazo para aquisição está bastante curto;

2.9. Sendo assim a contratação se faz necessária para que se possa individualizar em baias as mesas do restaurante evitando assim a disseminação de doenças virais infectocontagiosas em especial a Covid-19 durante o CFP 2020 sendo tal providência essencial para retomada de atividades acadêmicas coletivas presenciais nesta casa de ensino.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e do art. 3º, II do Decreto nº 10.024, de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da nota de empenho em remessa *única*, no seguinte endereço Academia Nacional de Polícia, Estrada Parque do Contorno, DF 01, km 2,5, Taquari - Lago Norte - Brasília/DF CEP 71.559-900.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15

(quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2. Da sustentabilidade ambiental:
- 6.2.1. adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP:
- 6.2.1.1. realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em parceria com a Academia Nacional de Polícia;
- 6.2.1.2. prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Academia Nacional de Polícia, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 6.2.1.3. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.2.1.4. orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis e acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.1.1. o recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. não há necessidade de tal exigência em razão da forma de execução e dos critérios de aceitação do objeto.

13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.1.1. O fabricante apresenta garantia de 2 anos, dessa forma o prazo mínimo de dose meses está dentro do prazo de garantia contemplado pelo fabricante, não necessitando de garantia adicional.

13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

13.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.2.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2.6.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 49.988,00 (*quarenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais*).

16. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os recursos consignados à Academia Nacional de Polícia, no Orçamento Geral da União para o exercício do ano de 2020.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras (Adaptado para Projeto Básico)

Atualização: Dezembro/2019

(http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373175)



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO MENDES FERNANDES, Administrador(a)**, em 16/06/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15029348** e o código CRC **6B5D965B**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSB - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE COMPRAS E SUPORTE AO DEMANDANTE - NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	Und.	Qtd	ALLVERDE CNPJ: 27.904.896/0001-90 09/06/2020		CARPLAC CNPJ: 03.622.354/0001-66 13/05/2020		MIDIA IMPRESSA CNPJ: 13.503.158/0001-26 27/01/2020		Bold- Premium CNPJ: 24.587.707/0001-16		PREÇO MÉDIO UNITÁRIO TOT.	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	TOT.
01	PLACA ACRILICO P.F CRISTAL 4MM 1800X500 C/ 1 FENDA	Und	80	R\$ 185,90	R\$ 14.872,00	R\$ 441,00	R\$ 35.280,00	R\$ 275,00	R\$ 22.000,00	R\$ 194,27	R\$ 15.541,91	R\$ 274,04	R\$ 21.912,00
02	PLACA ACRILICO P.F CRISTAL 4MM 1800X500 C/ 3 FENDAS	Und	40	R\$ 185,90	R\$ 7.436,00	R\$ 369,00	R\$ 14.760,00	R\$ 275,00	R\$ 11.000,00	R\$ 194,27	R\$ 7.770,96	R\$ 256,04	R\$ 10.226,00
03	PLACA ACRILICO P.F CRISTAL 4MM 1200X500 C/ 1 FENDA	Und	200	R\$ 124,00	R\$ 24.800,00	R\$ 258,00	R\$ 51.600,00	R\$ 242,00	R\$ 48.400,00	R\$ 133,71	R\$ 26.742,56	R\$ 189,43	R\$ 37.885,68
04	CANTONEIRA ACRILICO P.F CRISTAL 5MM 8X5X2	Und	1920	R\$ 1,50	R\$ 2.880,00	R\$ 2,60	R\$ 4.992,00	R\$ 9,50	R\$ 18.240,00	R\$ 3,94	R\$ 7.569,79	R\$ 4,38	R\$ 9.521,78
PREÇO MENOR PROPOSTA				R\$ 49.988,00	R\$ 106.632,00				R\$ 99.640,00			R\$ 57.625,22 + instalação R\$ 4.900,00 Total 62.525,22	PREÇO MÉDIO TOTAL

Media Preços Totais R\$ 79.696,30

Menor preço total: R\$ 49.988,00 (Proposta ALLVERDE)

Foram utilizadas as normas vigentes que regulam a cotação de preços, inclusive as excepcionalidades foram apontadas neste mapa conforme disciplina a norma legal.

O valor da menor empresa ficou em 37,28% mais em conta configurando a economicidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO LOPES DE CARVALHO**, Agente Administrativo(a), em 15/06/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15028683** e o código CRC **6C990C28**.



À ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA

A Empresa ALLVERDE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CNPJ: 27.904.896/0001-90 E CF/DF: 07.485.041/001-48, TELEFONE 61-3055-5572, VEM APRESENTAR A PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS ABAIXO DESCrito:

PROPOSTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QNT	P. UNT	TOTAL
01	PLACA ACRILICO P.F CRISTAL 4MM 1800X500 C/ 1 FENDA	UN	80	185,90	14.872,00
02	PLACA ACRILICO P.F CRISTAL 4MM 1800X500 C/ 3 FENDAS	UN	40	185,90	7.436,00
03	PLACA ACRILICO P.F CRISTAL 4MM 1200X500 C/ 1 FENDA	UN	200	124,00	24.800,00
04	CANTONEIRA ACRILICO P.F CRISTAL 5MM 8X5X2	UN	1920	1,50	2.880,00

Valor total da proposta: **R\$ 49.988,00**

Prazo para pagamento: Até 30 dias.

Taxa de instalação Inclusa.

Frete e quaisquer outras taxas estão inclusas no preço.

Prazo para entrega: 30 Dias úteis

Validade da Proposta: 30 dias.

Sobradinho, 09 de Junho de 2020.

SIASG net Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Divulgação de Compras

Ministério da Economia

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade
Ambiente: **PRODUÇÃO**

Encerrar Dispensa

24/06/2020 17:23:26

A Dispensa de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação				
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF				
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso	Cotação Eletrônica
Dispensa de Licitação	00023/2020	Lei nº 8.666	Art. 24º	II	Não

Percentual de enquadramento da instituição 10 %

Objeto
Aquisição de Tarugos chapas de acrílicos para montagem de divisórias no refeitório da ANP/PF visando a manutenção do distanciamento social naquele ambiente com intuito de evitar a contaminação por doenças virais em especial o covid-19 causado pelo novo coronavírus.

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)	Data da Declaração
1	49.988,00	24/06/2020

Encerrar Compra

Dispensa

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 24Jun20 NUMERO: 2020NE800253
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 200340/0001 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA
CNPJ : 00394494/0083-82 FONE: 2024.8812 / 2024.8814
ENDERECO : ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 2 SETOR HABITACIONAL TAQUARI DF 01
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71559-900

CREDOR : 27904896/0001-90 - ALLVERDE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUS
ENDERECO : QUADRA 8 BLOCO 22 LT 04 LOJA 01 SOBRADINHO
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 73005-522

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / ETNAI TDAF

ABERTURA DE EMPENHO PARA AQUISICAO DE CHAPAS DE ACRÍLICO PARA MONTAGEM DE DIVISORIAS NO RESTAURANTE DA ANP, COMO MEDIDA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO.

DISPENSA 23/2020. PROCESSO 08204.001052/2020-71. PROC ORIGEM: 2020DI00023

CLASS : 1 50108 0618150162/260001 186324 017402027 339050 200540 PF9990CV190
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 08204001052202071
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 49.988,00

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 25 -MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 49.988,00
VALOR DO SEQ. : 49.988,00

1,00000 Unidade

TARUGO ACRILICO

Tarugos chapas em acrilico cortas conforme a seguir: 80 UNIDADES DE PLACA ACRILICO P.F CRISTAL 4MM 1800X500 C/ 1 FENDA UN 80 - conforme Modelo 1 anexo. 40 UNIDADES DE PLACA ACRILICO P.F CRISTAL 4MM 1800X500 C/ 3 FENDAS - conforme Modelo 2 anexo. 200 UNIDADES DE PLACA ACRILICO P.F CRISTAL 4MM 1200X500 C/ 1 FENDA - conforme Modelo 3 anexo. 1920 UNIDADES DE PLACAS DE ACRÍLICO EM L 5MM PARA SUPORTE DAS PLACAS - conforme Modelo 4 anexo.

MARCA: alverde ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000121258

T O T A L : 49.988,00

VANESSA G. LEITE DE SOUZA
ORDENADOR

EDUARDO MARTINS DOS SANTOS
GESTOR ETNANCETRO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, Chefe de Divisão**, em 24/06/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONCALVES LEITE DE SOUZA, Diretor(a)**, em 25/06/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15139996** e o código CRC **EA6444D2**.